



Processo nº 1.084.565

Natureza: Representação

Representante: Carlos Alberto Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Albertina

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Sr. Carlos Alberto Monteiro, Vereador à Câmara Municipal de Albertina, em face de eventuais irregularidades no Processo Licitatório nº 101/2019, referente à Tomada de Preços nº 3/2019, cujo objeto consistiu na “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme Projetos Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II” (fl. 4).

Em apertada síntese, o representante alegou que o Prefeito Municipal de Albertina, em 31 de dezembro de 2019, “data em que não havia expediente na prefeitura municipal”, publicou a homologação do certame, em contraste com a orientação da Comissão de Licitação, que havia concluído pela inabilitação da proponente, ao argumento de que ela não havia cumprido os requisitos técnicos previstos no edital (fl. 2).

Para além disso, apontou que o aludido termo de homologação foi publicado, apagado e posteriormente republicado com novo teor, “não constando errata, apenas substituindo um documento pelo outro” (fl. 2).

Aduziu que houve recusa em relação ao envio de cópias e informações, em afronta ao princípio da publicidade e, ainda, alertou para a existência de “fortes indícios de fraude” (fl. 3), uma vez que a licitante vencedora não apresentou os documentos necessários a sua habilitação.

Narrados os fatos, pleiteou o recebimento do feito para que, se necessário, sejam tomadas as providências saneadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Conselheiro Presidente, em 17/2/2020, conforme despacho de fl. 47, recebeu a documentação como representação, que foi a mim distribuída (fl. 48).

Posto isso, envio os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de trinta dias, e, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2020, publicada no DOC de 3/2/2020, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, nos termos nela mencionados.

Concluído o relatório técnico, caso seja prescindível a realização de nova diligência instrutória, o processo deverá ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestação preliminar.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 17/2/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator